



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



DECRETO N° 1.405/2014,

De 10 de Junho de 2014.

**"Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pelo acompanhamento da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composta por:

Um representante indicado pelo Poder Executivo;

O responsável pela área de meio ambiente junto à Administração Municipal que atuará com Secretário Executivo do Comitê de Coordenação

Um representante indicado pela Sociedade Civil.

**Art. 4º** A empresa contratada para elaborar a proposta deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento em audiência pública, previamente convocada.



**Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito**



§ 1º O gerente de Meio Ambiente (a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pela referida Comissão somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se regularmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 5º** Ao Comitê Executivo caberá acompanhar a operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

(04) Quatro representantes de Poderes Públicos; e

(04) Quatro representantes da Sociedade Civil a serem indicados no contexto do conselho municipal vinculado à temática

**Art. 6º** A elaboração do texto final do Plano Municipal de Saneamento a ser realizado por empresa contratada para tal fim, será acompanhada pelo Comitê da Coordenação.

**Art. 7º** O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

**I - FASE I – Planejamento do Processo:**

- a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

**II - FASE II – Elaboração do PMSB:**

- a) Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- b) Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- c) Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d) Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e) Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
- f) Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

**III - FASE III – Aprovação do PMSB:**

- a) Etapa 9 – Aprovação do PMSB

**Art. 8º** O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas



**Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito**



à população.

**Art. 9º** O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação pelos conselhos municipais de meio ambiente, e da saúde, e/ou de saneamento, caso existam.

**Art. 10.** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2014.

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fl. do  
livro próprio. Afixado no  
Placar de Publicidade.  
**Data supra.**